



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1786/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM A EMPRESA ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE TRANSPORTE NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 58, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, para auxílio nas despesas de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão que se deslocam até Porto Alegre, por meio de custeio de passagens da empresa prestadora dos serviços de transporte público regular da cidade de Minas do Leão até Porto Alegre.

Art. 2º Para fins de implementação do disposto no artigo 1º da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a custear despesas de transporte de trabalhadores residentes em Minas do Leão e que se deslocam para laborar na unidade de Porto Alegre da empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Art. 3º Fica o Município autorizado a custear o valor de R\$ 17,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

(dezesete reais) por trabalhador ao dia, no limite total de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por mês, considerando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por viagem.

§ 1º A empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA auxiliará no pagamento do transporte descrito no *caput*, com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor dos salários dos funcionários a título de vale transporte.

§ 2º O Município repassará os valores diretamente à empresa ON LINE SERVICES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA mediante o prévio repasse de 6% (seis por cento) do valor dos salários dos funcionários a título de vale transporte.

§ 3º O valor mencionado do §2º deste artigo deverá ser depositado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente na agência 0786, conta 04008570.0-1, do Banco Banrisul (Banco do estado do Rio Grande do Sul), do Município de Minas do Leão.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a formalização do acordo, bem como proceder ao controle e à aferição das despesas efetuadas.

Art. 5º A empresa se compromete, na forma de contrapartida, a cumprir os seguintes requisitos:

I - Contratação de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas residentes no Município de Minas do Leão;

II - Treinamento e qualificação profissional dos trabalhadores;

III - Apresentação mensal das certidões negativas das Receitas Estadual, Federal, Municipal, FGTS e trabalhista;

IV - Relatório mensal dos funcionários contratados residentes em Minas do Leão;

V - Obediência e cumprimento às regras trabalhistas, inclusive àquelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

de segurança do trabalho;

VI - Apresentação mensal das guias GFIP e dos comprovantes dos recolhimentos das guias de FGTS e de INSS;

VII - Repasse ao Município de 6% (seis por cento) do valor dos salários dos funcionários a título de vale transporte.

Art. 6º O Município não será responsável por quaisquer obrigações e encargos trabalhistas e sociais, bem como por eventual dano decorrente da prestação dos serviços de transporte.

Art. 7º A fiscalização da pactuação disposta nesta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, através do(a) atual Secretário(a).

Art. 8º O incentivo disposto na presente Lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, mediante a existência de Dotação Financeiro-Orçamentária, condicionada à manutenção de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) postos de trabalho e repasse mensal do valor de 6% (seis por cento) do valor dos salários dos funcionários a título de vale transporte, conforme artigo 5º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Minas do Leão poderá revogar a subvenção a qualquer momento, caso não sejam observados os requisitos pela empresa, ou com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso entenda que não exista interesse público na concessão do auxílio decorrente desta Lei.

Art. 10 Os valores expressos nesta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.718/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 27 de outubro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de outubro de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração